



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 22 de março de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por  
MARIA DAS DORES FONTENELE  
BRITO:56629281349  
Data: 2023.03.22 09:58:07  
+03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: D92F1350469B4



#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.2203/2023

Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2203/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI X SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Luís Correia - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº037/2022 do SRP do Município de Luís Correia - PI que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI", especificado(s) no **Termo de Referência** - Pregão Eletrônico 037/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Luís Correia - PI, 22 de março de 2023.

Carlos José Rodrigues Machado  
Secretário Municipal de Administração

ID: 2255424B8AEB4



#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação, objetivando o que se segue:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.**

Os interessados podem acessar os documentos na Sede da Prefeitura, de 08:00hrs às 13:00hrs.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até dia 28/03/2023, até às 13:00 horas.

Luís Correia -PI, em 22 de março de 2023.

Marcela Teles Furtado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 1062/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

*Institui e regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental do Município de Luís Correia, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Luís Correia-PI, para controle e licenciamento das atividades econômicas potencialmente poluidoras, e cujo objetivo é verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental, em conformidade com a Lei municipal nº 700/2010 e com as demais normas ambientais específicas.

Art. 2º Para fins dessa lei, considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 3º Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Luís Correia produzirem impacto ambiental, serão objeto de licenciamento, controle e adequação às normas específicas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e das atividades e empreendimentos dispostos nas Resoluções nº 023/2014, nº 033/20, nº 40/21 e nº 046/22 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que couber, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA relacionarem, por meio de resolução específica.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

I - Licença Prévia;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



II – Licença de Instalação;

III – Licença de Operação;

IV – Licença Ambiental de Regularização;

V – Licença Ambiental Simplificada;

VI – Autorização Ambientais Diversas.

§ 2º O enquadramento, valores e variáveis correspondentes à TLA, conforme o porte e o potencial poluidor/degradador da obra, empreendimento ou atividade a serem licenciados, serão calculados e lançados de acordo com as tabelas A, B, C e D, exigidas na forma e prazo fixados em regulamento.

§ 3º Os valores definidos para as taxas estão apresentados em Valor de Referência Estadual e deverão ser convertidos para a moeda corrente.

§ 4º A classificação da obra, empreendimento ou atividade, conforme o porte e o potencial poluidor/degradador será definida pelo CONSEMA, mediante Resolução específica, podendo ser revista e atualizada, sempre que necessário.

Art. 4º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.

Art. 5º A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação por parte do órgão competente do Município, dos estudos técnicos apresentados pelo requerente da licença.

§ 1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.

§ 2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
 CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 3º Quando a atividade for considerada de impacto ambiental insignificante ou inexistente, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador declarar a dispensa de licenciamento ambiental por meio de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), mediante requerimento do empreendedor, em conformidade com regulamento específico.

§ 4º O recolhimento da TLA será efetuado em conta de tributos do Município de Luís Correia-PI, por documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A TLA deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Parágrafo único. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade sujeita a licenciamento, pagará a Taxa relativamente a atividade principal exercida.

Art. 7º A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 8º A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

Art. 9º A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 10. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes no Código Tributário Municipal e na legislação específica.

Art. 11. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 12. Estão isentos do pagamento da TLA:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
 CNPJ 06.554.448/0001-33



I - os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Luís Correia - PI;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico ou caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas;

IV - outras hipóteses previstas em Decreto;

V - os agricultores familiares, pescadores artesanais e outros beneficiários do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar em conformidade com a lei federal 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 13. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 22 de março de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
 BRITO:56629281349  
 Assinado eletronicamente por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO em 22/03/23 11:59:03  
 MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
 Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
 CNPJ 06.554.448/0001-33



**TABELA A**  
**TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL**

| Cód. | Discriminação                                                            | Valor (VRE) |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01   | Autorização para exploração de recursos naturais (por hectare ou fração) | 60          |
| 02   | Construção civil em unidade familiar                                     | 100         |
| 03   | Demais licenças prévias                                                  | 400         |
| 04   | Demais licenças de operação                                              | 800         |
| 05   | Demais licenças de instalações                                           | 700         |
| 06   | Licença Ambiental de Regularização (grande porte)                        | 1.800       |
| 07   | Licença Ambiental de Regularização (médio porte)                         | 1.200       |
| 08   | Licença Ambiental de Regularização (Grande porte)                        | 800         |
| 09   | Licença Ambiental simplificada                                           | 50          |
| 10   | DBIA- Declaração de baixo impacto ambiental                              | 40          |
| 11   | Recarimbamento de processos                                              | 60          |
| 12   | 2ª via de licença expedida                                               | 60          |
| 13   | Declaração/Certidões/Autorizações                                        | 60          |
| 14   | Relatório Técnico                                                        | 220         |
| 15   | Laudo Técnico                                                            | 220         |
| 16   | Estabelecimento que comercializam agrotóxicos                            | 200         |
| 17   | Cadastro de produtos agrotóxicos                                         | 200         |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



|    |                                                                            |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 18 | Inspeção de índice de fumaça (por veículo inspecionado acima do permitido) | 60 |
|----|----------------------------------------------------------------------------|----|

**Obs:** Em se tratando de situações previstas na tabela B, esta taxa será cobrada utilizando-se o valor correspondente. Em se caracterizando como atividades poluidoras, ao valor da tabela B, será acrescido o correspondente da na tabela C. Em qualquer caso, será ainda, acrescido o valor constante na tabela D, correspondente a natureza do estabelecimento.

**TABELA B**

| Tipo de empreendimento      | Porte             | Valor |       |         |
|-----------------------------|-------------------|-------|-------|---------|
|                             |                   | LP    | LI    | LO      |
| Parcelamento de solo        | Até 10 ha         | 150   | 300   |         |
|                             | De 10 a 50 ha     | 225   | 450   |         |
|                             | De 50 a 100ha     | 337,5 | 675   |         |
|                             | Superior a 100 ha | 421,8 | 843   |         |
| Pesquisa e extração mineral | Até 05 há         | 150   | 300   | 450     |
|                             | De 05 a 10 há     | 225   | 450   | 630     |
|                             | De 10 a 30 ha     | 337,5 | 675   | 911,2   |
|                             | De 30 a 50 ha     | 421,8 | 843,7 | 1396,8  |
|                             | De 50 a 100 ha    | 590,5 | 1.181 | 1.476,2 |
| Salina e aquicultura        | Até 10 ha         | 75    | 150   | 210     |
|                             | De 10 a 50 ha     | 150   | 225   | 292,5   |
|                             | Superior a 50 ha  | 335,5 | 421,8 | 506,1   |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33



|                                                                                  |                          |       |       |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|-------|-------|
| Posto de Lavagem                                                                 | Qualquer                 | 100   | 150   | 175   |
| Oficina mecânica, bares e restaurantes com música ao vivo e câmeras frigoríficas | Qualquer                 | 200   | 250   | 300   |
| Barragens e açudes                                                               | Até 500 mil m³           | 260,3 | 280,2 | 320,4 |
|                                                                                  | De 500 mil a 1 milhão m³ | 320,4 | 350,7 | 370,5 |
|                                                                                  | De 1 a 2 milhões m³      | 370,5 | 390,3 | 410,9 |
|                                                                                  | De 2 a 5 milhões m³      | 410,9 | 440,2 | 460,4 |
|                                                                                  | Superior a 5 milhões m³  | 460,4 | 490,1 | 530,3 |
| Esgotamento sanitário                                                            | Até 200 m                | 260,3 | 280,2 | 320,4 |
|                                                                                  | De 200 a 500 m           | 320,4 | 350,7 | 370,5 |
|                                                                                  | De 500 a 1.000 m         | 370,5 | 390,3 | 410,9 |
|                                                                                  | De 1000 a 5000 m         | 410,9 | 440,2 | 460,4 |
|                                                                                  | Superior a 5000 m        | 460,4 | 490,1 | 530,3 |
| Hospitais e Clínicas                                                             | Até 20 leitos            | 200,1 | 225,3 | 250,7 |
|                                                                                  | De 20 a 50 leitos        | 300,7 | 375,9 | 400,3 |
|                                                                                  | De 50 a 100 leitos       | 400,3 | 425,2 | 450,1 |
|                                                                                  | De 100 a 200 leitos      | 450,4 | 475,3 | 500,2 |
|                                                                                  | Superior a 200 leitos    | 500,2 | 525,5 | 550,1 |
| Obras ou empreendimentos modificadores do ambiente                               | Até 0,5 há               | 525,3 | 300,2 |       |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33



|                                                                            |                    |       |         |       |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|---------|-------|
| Conjunto habitacional                                                      | Até 100 unid. Hab. | 150   | 225     |       |
|                                                                            | De 100 a 500       | 225   | 450     |       |
|                                                                            | De 500 a 1000      | 337,5 | 675     |       |
| Construção civil em área de interesse ambiental (unidade unifamiliar)      | Até 50 m²          | 337,5 | 421,7   |       |
|                                                                            | De 50 a 150 m²     | 421,8 | 843,7   |       |
|                                                                            | Superior a 150 m²  | 590,5 | 1.181,8 |       |
| Construção civil em área de interesse ambiental (unidade multifamiliar)    | Até 100m²          | 421,8 | 843,7   |       |
|                                                                            | De 100 a 200 m²    | 590,5 | 1.181   |       |
|                                                                            | Superior a 200 m²  | 767,6 | 1.535,2 |       |
| Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente | Até 0,5 ha         | 150   | 300     | 350   |
|                                                                            | De 0,5 a 10 ha     | 225   | 450     | 500   |
|                                                                            | De 10 a 30 ha      | 337,5 | 675     | 700   |
|                                                                            | Superior a 30 ha   | 421,8 | 843,7   | 800   |
| Agropecuária                                                               | Até 10 ha          | 180,1 | 220,3   | 250   |
|                                                                            | De 10 a 30 ha      | 250   | 290     | 330,1 |
|                                                                            | De 30 a 50 ha      | 330,1 | 370,3   | 410,7 |
|                                                                            | De 50 a 100 ha     | 410,7 | 450,8   | 490,2 |
|                                                                            | De 100 a 300 ha    | 490,2 | 530,2   | 570,3 |
|                                                                            | De 300 a 500 ha    | 570,3 | 610,1   | 650,2 |
|                                                                            | De 500 a 1000 ha   | 650,2 | 690,4   | 730,3 |
|                                                                            | Superior a 1000 ha | 730,3 | 770,5   | 810,1 |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33



|  |                  |       |         |  |
|--|------------------|-------|---------|--|
|  | De 0,5 a 3 há    | 437   | 524,2   |  |
|  | De 3 a 10 há     | 611,8 | 699,2   |  |
|  | De 10 a 30 há    | 786,4 | 874     |  |
|  | Superior a 30 ha | 874   | 1.084,8 |  |

**TABELA C (UFR-PI)**

|    | Pequeno Porte     |       |       | Médio Porte       |       |         | Grande Porte      |         |         | Excepcional |
|----|-------------------|-------|-------|-------------------|-------|---------|-------------------|---------|---------|-------------|
|    | Nível de Poluição |       |       | Nível de Poluição |       |         | Nível de Poluição |         |         |             |
|    | Peq.              | Med.  | Alto  | Peq.              | Med.  | Alto    | Peq.              | Med.    | Alto    |             |
| LP | 166               | 249   | 332,1 | 415,1             | 498,1 | 581,2   | 498,1             | 581,2   | 664,2   | 1.245,4     |
| LI | 314,6             | 399,3 | 471,9 | 786,6             | 943,9 | 1.179,9 | 943,2             | 1.179,9 | 1.415,8 | 1.573,2     |
| LO | 249               | 332,1 | 415,1 | 664,2             | 830,3 | 1.079,3 | 830,3             | 996,3   | 1.245,4 | 1.495,5     |

**Obs.2:** A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo do requerimento

**Obs.3:** Atividades poluidoras (os níveis de poluição serão definidos pela Secretaria de Meio Ambiente/ Departamento de Meio AMBIENTE)

**Obs.4:** Classificação dos empreendimentos segundo porte

| Porte dos empreendimentos | Área construída (m²) | Capital social | Nº de empregados |
|---------------------------|----------------------|----------------|------------------|
| Pequeno                   | ≈2.000               | <600           | <50              |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



|             |                |               |            |
|-------------|----------------|---------------|------------|
| Médio       | >2000<10.000   | >600<8.000    | >50<100    |
| Grande      | >10.000<40.000 | >8.000<80.000 | >100<1.000 |
| Excepcional | >40.000        | >80.000       | >1000      |

Obs.5: Microempresa é dispensada na tabela C

TABELA D

| Código | Natureza do Empreendimento | Valor |
|--------|----------------------------|-------|
| 01     | Bacteriologia              | 220   |
| 02     | Físico - química           | 200   |
| 03     | Despejo simples            | 200   |
| 04     | Despejo industrial         | 200   |

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.  
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000  
CNPJ 06.554.440/0001-33

ID: 8CDC00F15B904

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS  
Rua 07 de Outubro, s/n - CEP: 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI



RESOLUÇÃO CMS/SJF Nº 002/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

*Aprova o Regulamento da 3ª Plenária Municipal de Saúde, da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde.*

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; com base no Decreto Municipal nº 10, de 08 de março de 2023; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art. 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando os resultados da Consulta Virtual para sugestões da sociedade sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme disposto no Art. 20 do Anexo da Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, disponível no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2022.

Considerando a I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrido no dia 09 de março de 2023.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Aprovar o Regulamento da 3ª Plenária Municipal de Saúde, da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme documento anexo desta resolução.

*Hubyran Pedrosa Nunes*  
HUBYRAN PEDROZA NUNES  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ID: 99565CDB9F134



PORTARIA GPM Nº 022/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

**NOMEIA A COMISSÃO GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto Municipal nº 75/2022, Decreto Municipal nº 22/2023 e Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das etapas de seleção, previstas no EDITAL Nº 01/2023 estão programadas para o período de 20 de março a 27 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o item 1.6 do EDITAL Nº 01/2023 que destaca que a execução e coordenação do Processo de seleção Simplificada será de responsabilidade do Instituto de Educação Atual, com participação de uma Comissão Geral nomeada pelo Prefeito Municipal, que acompanhará os trabalhos operacionais da instituição responsável pelo processo de seleção.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **JOANA LIANA LUSTOSA FERREIRA – CPF Nº 909.191.303-72, ANTONIA MARIA DE ARAUJO FILHO**

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



– CPF: CPF 908 451 293 68, E ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO – CPF Nº 654.979.613-04, para comporem a Comissão Geral de acompanhamento dos trabalhos da seleção de gestores (as) escolares, nos termos do EDITAL Nº 01/2023.

**Parágrafo único:** A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 2º A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados para o desempenho das atribuições da comissão.

Art. 4º Todos os trabalhos definidos no Art. 2º deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitida a saída de qualquer documentação referente ao processo seletivo.

Art. 5º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo seletivo já citado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 21 de março de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

*Natanael Sales de Sousa*  
Natanael Sales de Sousa  
Prefeito Municipal  
Tanque do Piauí – PI

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090